

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ resolve editar a seguinte súmula:

Vícios na formação de órgão diretivo partidário, em atos decisórios e em atos intimatórios quando o processo já está em curso não autorizam o manejo da “querela nullitatis insanabilis”, que possui como objeto vícios transrescisórios consistentes em atos citatórios possivelmente nulos e graves vícios na sentença.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inciso XXXV, Art. 5º;

Lei nº 9.504 de 30 de dezembro de 1997, § 4º, Art. 30;

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), Art. 966, caput;

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), § 4º, Art. 966;

Acórdão nº 31.581, de 26.11.2020, no Recurso Eleitoral nº 0600392-91.2020;

Acórdão nº 32.507, de 17.12.2021, no Recurso Eleitoral nº 0600540-16.2020;

Acórdão nº 32.607, de 26.01.2022, no Recurso Eleitoral nº 0600484-46.2020;

Belém, 2 de agosto de 2022.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – desembargador
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR – juíza federal CARINA CÁTIA BASTOS
DE SENNA – juiz EDMAR SILVA PEREIRA – juiz ÁLVARO JOSÉ NORAT DE
VASCONCELOS – juiz DIOGO SEIXAS CONDURÚ – juiz RAFAEL FECURY
NOGUEIRA.

Publicada no *DJe* de 9.8.2022.